

## QUEM SÃO OS HERÓIS DA CAPA PRETA? UM ESTUDO DE COMO A SENIORIDADE INSTRUI O RITUAL DE JULGAMENTO

**Carlos Victor Nascimento dos Santos**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio) e Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF-Macaé)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3711-4082>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4069071203508380>

### Resumo

A pesquisa apresenta discussões a respeito de uma categoria fundamental à compreensão não apenas das ações dos magistrados, mas também à organização do trabalho desenvolvido dentro e fora do tribunal: a senioridade. A partir da realização de uma etnografia das sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal foi possível perceber como a senioridade e a hierarquia se constituem como elementos fundamentais à instrução do ritual e da organização pragmática do tribunal. Por meio da análise das referidas categorias, identificou-se o empenho dos ministros em (i) criar uma trajetória jurídico-profissional de relevância e impacto, além de (ii) buscar reconhecimento de seu trabalho e legitimidade nas decisões proferidas para, ao final, (iii) exercerem uma manifestação arbitrária de poder ao mesmo tempo em que (iv) preservam o *status* conquistado e (v) buscam aclamação pelos serviços prestados como garantidores da Justiça. O resultado foi a percepção de um empenho intelectual dos ministros do Supremo Tribunal Federal em constituir uma elite jurídica capaz de garantir força vinculante e legitimidade às suas decisões, a manutenção do exercício arbitrário do poder e, sobretudo, o reconhecimento de uma força política pela sociedade que atribua aos ministros do Supremo o *status* de heróis.

**Palavras-chave:** Supremo Tribunal Federal; Ministros; Senioridade; Hierarquia; Heróis.

### Abstract

This research to introduce discussions about a fundamental category for the understanding not only of the performance of these Justices, but also of the organization of the work developed by them inside and outside the court: seniority. From the realization of an ethnography of the judgment sessions of the Brazilian Supreme Court, it was possible to perceive how the seniority and the hierarchy constitute themselves as fundamental elements to the instruction of the ritual and the pragmatic organization of the court. Through the analysis of these categories, the commitment of the Justices was identified in (i) creating a legal and professional trajectory of relevance and impact, in addition to (ii) seeking recognition of their work and legitimacy in the decisions handed down to, in the end, (iii) exercise an arbitrary manifestation of power while (iv) preserving the status they have earned and (v) seeking acclaim for services rendered as guarantors of justice. The result was the perception of an intellectual effort by the Justices of the Brazilian Supreme Court to constitute a legal elite capable of guaranteeing binding force and legitimacy to their decisions, the maintenance of the arbitrary exercise of power and,

above all, the recognition of a political force by society that attributes to the Justices the status of heroes.

**Keywords:** Brazilian Supreme Court; Justices; Seniority; Hierarchy; Heroes.

## Introdução

Mais do que um adereço, a capa preta é um símbolo. E saber o que este símbolo representa é fundamental para compreendermos principalmente as funções que eles são capazes de cumprir em nossa sociedade. Em um ambiente cada vez mais necessitado de bons exemplos e referências que nos instruem a ser pessoas melhores e nos estimule a acreditar em possíveis mudanças em nossa própria história, algumas figuras surgem para oferecer um mínimo de esperança a uma sociedade que anseia por Justiça. É neste contexto que é alimentada a figura mítica do herói: um ser capaz de superar todas as adversidades possíveis, travando as batalhas necessárias à conquista de suas vitórias, e tornando-se um exemplo de força e superação a ser seguido por todos que o rodeiam. Não pode ser à toa que na busca por Justiça e, conseqüentemente, por uma sociedade melhor, o Juiz seja visto como a voz dessa Justiça tão desejada e, por tal motivo, seja transformado em seu principal representante ou até mesmo em uma expressão sinônima.

E para analisar este processo de personificação da figura mítica do herói em um Juiz, partirei do pressuposto que a capa preta possui o potencial de transformar homens em verdadeiros sacerdotes, conhecedores da lei e aplicadores do Direito, e também por isso é preciso delimitar aqueles que teriam a competência para colocá-la. Neste sentido, inicialmente, serão discutidos alguns parâmetros capazes de traçar indicativos de quem seria apto a usar a toga e assumir o papel de herói em uma sociedade que clama por Justiça e a enxerga a partir da aplicação correta e coerente da lei. Para tanto, é preciso que para assumir tal posto, o Juiz seja reconhecido não apenas pelas batalhas travadas ao longo de sua trajetória e vitórias alcançadas, mas principalmente por sua sabedoria em lidar e dirimir conflitos. Em outras palavras, o saber acumulado por um Juiz precisa ser notado, percebido, admirado por todos – o que é mais facilmente alcançável pela experiência por ele acumulada ao longo da vida.

Os saberes e experiências acumulados ao longo da trajetória irão se transformar em elementos fundamentais à composição da senioridade – categoria responsável por instruir as relações entre os ministros da Suprema Corte brasileira e organizar os trabalhos

e procedimentos dentro e fora das sessões de julgamento do tribunal, desde os tempos da sua criação, em 1828. A senioridade, então, pode ser percebida em diversos ritos das suas sessões de julgamento ou ainda em normas de seu regimento, muito embora não exista uma regra geral que a estabeleça como critério a ser observado pelas relações (institucionalmente ou não) estabelecidas entre os ministros. O exemplo utilizado para ilustrar esse fenômeno é a fila criada pelos próprios ministros para adentrarem ao recinto onde ocorrem as sessões plenárias de julgamento.

Deste modo, o presente texto demonstrará, um dos possíveis recortes à etnografia realizada nas sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal por ocasião da realização de pesquisa de doutoramento, no período compreendido entre 2014 e 2016, que teve a presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Na oportunidade, observei as sessões de julgamento realizadas no plenário e turmas do Supremo Tribunal Federal a fim de produzir análises sobre o exercício da colegialidade ocorridas diante das câmeras e fora delas. Dentre as diversas análises produzidas, uma delas se refere à senioridade dos ministros e hierarquia entre eles, e como essas categorias constituem elementos capazes de explicar práticas judiciárias que ocorrem no espaço destinado às sessões de julgamento, além de possíveis interações entre os próprios ministros dentro e fora dos tribunais.

E para produzir a referida análise, foi realizada também uma pesquisa bibliográfica que demonstra que a senioridade é uma categoria relevante à instrução do ritual de julgamento inclusive na trajetória percorrida por um “supremável” para alçar o posto mais cobiçado de uma elite jurídica, como o cargo de ministro do Supremo. Assim, foi estabelecido um diálogo entre o Direito e as Ciências Sociais com o objetivo não apenas de estabelecer maiores proximidades entre os diferentes campos, mas principalmente de aumentar o potencial explicativo do ritual de julgamento e das práticas judiciárias conduzidas pelos magistrados e preservados pela organização judiciária o qual integram.

Por fim, a pesquisa discutirá como a sessão de julgamento e seus ritos transforma as ações dos magistrados em instrução legítima ao exercício do poder de dizer o direito, criando um ambiente capaz de ser comparado a um pódio ao enaltecer pessoas que fazem

uso de um poder estatal para instruir as relações socialmente estabelecidas e, conseqüentemente, os transformando em verdadeiros “heróis da capa preta”.

Portanto, nas páginas seguintes, apesar de o mapeamento de uma trajetória profissional (FONTAINHA e SANTOS, 2017) não ser o objetivo de análise do presente texto, pretende-se discutir a senioridade como categoria institucionalizada nos procedimentos e ritos do Supremo Tribunal Federal para, posteriormente, propor considerações sobre a forma como as representações sociais acerca do conhecimento e experiência jurídicos detidos pelos magistrados repercute no imaginário social sobre a figura do herói.

Para tanto, a primeira seção do artigo apresenta a categoria da senioridade no Supremo Tribunal Federal a partir de dados bibliográficos históricos, não etnográficos. O que permitirá discutir a senioridade se torna uma categoria fundamental para constituir o notório saber dos magistrados para, em seguida, destacar o modo como ela se destaca nas relações socialmente estabelecidas, instruindo inclusive as práticas judiciárias. A segunda seção é responsável por apresentar dados empíricos etnográficos, como a descrição da fila e de algumas práticas ocorridas nas sessões de julgamento, por meio das quais se indica a presença de rituais de hierarquização com base na senioridade. A fila, por exemplo, ilustrará as relações de poder e hierarquia a partir da senioridade alcançada por cada um dos magistrados no ambiente do ritual de julgamento. Na terceira e última seção, são formuladas algumas considerações sobre as representações sociais heroicas dos ministros do tribunal. A partir disso, será destacado como um ministro do STF pode mobilizar esforços, a partir da trajetória que o tornou ministro, para ser reconhecido como membro de uma elite intelectual capaz não apenas de dizer o Direito, mas principalmente de ser reconhecido como a fonte legítima da qual emana Justiça.

### **1. O notável saber (jurídico) comprovável pela senioridade**

De acordo com o art. 1º da Lei de 18 de setembro de 1828, os magistrados que comporiam o Supremo Tribunal de Justiça seriam aqueles dentre os mais antigos nos tribunais das Relações, estabelecendo o primeiro critério para ocupar o cargo de magistrado em uma Corte Superior: o tempo de dedicação ao conhecimento da lei e da aplicação do Direito, uma vez que os ocupantes de cargos na magistratura das Relações

já apresentavam a expertise e experiência necessária ao exercício da função. Notadamente, este critério aparentemente único também se revestia de outro caráter: para ocupar o cargo de magistrado no Supremo Tribunal de Justiça, a exigência em ser um magistrado de alguma das Relações silenciava outros critérios, uma vez que para ser considerado um dos mais antigos magistrados das Relações pressupunha-se que cada um deles eram conhecedores da lei, atuavam a bastante tempo em sua aplicação e, por toda a experiência e conhecimento acumulados, possuíam também um notável saber jurídico. E apesar de terem a permissão para ocupar cargos no Poder Legislativo, os magistrados do Supremo Tribunal de Justiça já chegavam ao tribunal com uma trajetória profissional marcadamente no exercício da magistratura, o que impactava inclusive na forma de preservação dos *estyls* dos tribunais – preocupação desde à época do Rei Felipe II, quando criou o primeiro tribunal judicial do país:

XII. E para se evitar a grande confusão, tumulto, desauctoridade, com que se fazem as audiencias, e se poderem melhor saber e guardar os *estyls* e praticas antigas, e a forma judicial delas, e cessarem os inconvenientes e damnos, que do contrario se seguem, como a experiencia tem mostrado, daqui por diante (...) sem embargo do que dispõe a Ordenação do liv. 3º tit. 19 §1º (que tambem hei nisto por derogada) os Advogados das audiencias falem em seus assentos por suas antiguidades, posto que venham a ellas mais tarde, que os mais modernos, como antigamente se fazia, e que os modernos esperem até falarem por ordem: e que nem huns, nem outros se saiam sem particular licença do Desembargador, que a fizer, o qual lh'a não dará, senão com mui justa causa." (Ley de 7 de junho de 1605, dando Regimento á Casa da Supplicação de Lisbôa. *In*: ALMEIDA: 1869, p. 1 – 3.)

Com a criação e instalação do Supremo Tribunal Federal, por meio do Decreto n.º 1, de 26 de fevereiro de 1891, dentre os 15 ministros que compunham a Corte, a maioria deles eram remanescentes do Supremo Tribunal de Justiça e apenas quatro deles não tinham exercidos cargos e funções anteriores na magistratura. Segundo BOECHAT (1991, 8), é possível perceber uma tradição se estabelecendo com maior vigor no tribunal: o ministro que presidiu a primeira sessão do tribunal foi o mais idoso dentre os colegas e o eleito, ainda que por maioria de 08 votos dentre os 12 votantes na sessão<sup>1</sup>, foi o Min. Freitas Henriques. Na mesma sessão, o Min. Aquino e Castro foi eleito Vice-Presidente do Tribunal, ambos tomando posse na sessão seguinte.

É possível perceber a senioridade se estabelecendo no tribunal como critério de escolha dos presidentes da Corte, apesar de um escrutínio secreto. Na primeira sessão do tribunal, a presidência ficou sob a responsabilidade do Min. Visconde de Sabará, que foi

o último presidente do Supremo Tribunal de Justiça, indicado ao cargo pelo Imperador D. Pedro II, e era o mais idoso dentre os colegas. E foi eleito para o cargo de Presidente do Tribunal, pelos próprios colegas, o Min. Freitas Henriques, que: (i) também era um dos mais idosos dentre os colegas, (ii) remanescente do Supremo Tribunal de Justiça, (iii) foi um dos primeiros a tomar posse no cargo de ministro do STF, tornando-se um dos “mais antigos” na Corte; e (iv) era um dos poucos que ainda não havia exercido nenhum cargo de presidência nos tribunais em que marcou a sua trajetória jurídico-profissional. Seguindo a mesma lógica, o Min. Olegário Herculano D’Aquino e Castro foi eleito Vice-Presidente do Tribunal, possuindo características semelhantes ao Presidente, mas sendo um pouco mais novo que ele.

A presidência do Min. Freitas Henriques durou aproximadamente três anos, encerrando em 10 de fevereiro de 1894, quando se aposentou em razão de sua idade. Interinamente, o Min. Aquino e Castro assumiu a presidência da Corte, sendo eleito o novo Presidente por seus colegas e tomando posse em 28 de fevereiro de 1894. Até a referida data, dez ministros já haviam se aposentado ou falecido: Visconde de Sabará, Freitas Henriques, Joaquim Francisco de Faria, Mendonça Uchôa, Queirós Barros, Souza Mendes, Barão de Sobral, Costa Barradas, Alencar Araripe e Barão de Lucena. Consequentemente, o Min. Aquino e Castro era o mais antigo dentre seus colegas, além de não ter exercido anteriormente nenhum outro cargo de presidente de Corte Judicial. A presidência do Min. Aquino e Castro durou até o seu falecimento, em 10 de agosto de 1906. Consequentemente, o Min. Piza e Almeida se tornou o ministro mais antigo dentre os seus colegas que ainda não havia exercido nenhum cargo como presidente de uma Corte Judicial, sendo eleito o novo presidente da Corte e permanecendo no cargo até o seu falecimento, em 1908, encerrando a primeira geração de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Deste modo, é possível perceber a formação e perpetuação de uma tradição no Supremo Tribunal Federal que perdura até os dias atuais: a senioridade como um critério de escolha do Presidente da corte, transformando o escrutínio em processo eleitoral meramente protocolar ao estabelecer um sistema de rodízio entre os mais antigos na Corte que ainda não se tornaram presidentes, além de ser o responsável por atribuir legitimidade à escolha. A tradição formada à época não foi transcrita em nenhuma norma legal ou

regimental, mas todos que integravam a Corte conheciam a necessidade em respeitá-la para atribuir legitimidade ao procedimento. O que demonstra ao menos duas importantes questões: (i) a criação e instalação do Supremo Tribunal Federal concedeu maior autonomia aos seus ministros para organizar e dividir o trabalho na Corte; (ii) o processo de organização e divisão do trabalho impôs a necessidade de criar e preservar regras sociais, ritos e tradicionalismos que, positivados ou não, precisavam ser respeitados para atribuir maior legitimidade ao procedimento por eles conduzidos. Em outras palavras, assim que conquistaram maior autonomia, uma das primeiras medidas dos membros do tribunal foi criar mecanismos eficazes de gestão, e o primeiro critério orientador de condutas, procedimentos e ritos foi a senioridade, estabelecido já na primeira sessão do tribunal que determinou a eleição do Presidente da Corte e que é preservada até os dias atuais.

Além disso, esta primeira geração de ministros do Supremo Tribunal Federal tem algumas características em comum: a grande maioria (i) foi oriunda do Supremo Tribunal de Justiça, demonstrando experiência na atuação em tribunais superiores; (ii) tem a trajetória jurídico-profissional marcada por muitos anos de dedicação à magistratura; (iii) possuía entre 60 e 70 anos; e (iv) já havia assumido a Presidência de Relações, apresentando expertise também na gestão e preservação de procedimentos e ritos. Assim, os *estyllos* continuavam a ser preservados, mesmo depois de tantos anos da preocupação manifestada pelo Rei Felipe II, e o notável saber, previsto no art. 56 da Constituição Imperial de 1891, e que posteriormente se transformou em notável saber jurídico nas Constituições seguintes, era garantido por meio da formação jurídica em graduação de Direito de todos os ocupantes da Corte e da expertise acumulada pela experiência nos cargos e funções assumidos ao longo da trajetória jurídico-profissional de cada um. Isto é, o notório saber era constituído também pela senioridade, uma vez que os ocupantes do cargo de ministro possuíam mais de 50 anos de vida e muitos anos dedicados ao estudo e aplicação do Direito, principalmente na magistratura. O que se perpetuava na Corte por iniciativa dos próprios ministros, onde o mais antigo do tribunal (independente de sua idade) torna-se referência aos seus sucessores, que podem inclusive ter sido empossados dias após o ingresso de seu antecessor.

Os exemplos que melhor ilustram a percepção sobre o notável saber jurídico e a reputação, requisitos constantes no art. 56 da Constituição Imperial de 1891 ao lado da aprovação pelo Senado para se tornar ministro do Supremo Tribunal Federal, referem-se às rejeições na sabatina do Senado a cinco nomes indicados ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal ao longo de sua história(OLIVEIRA, 2009): (i) o dr. Cândido Barata Ribeiro, clínico geral indicado pelo Marechal Floriano Peixoto, que ocupou o cargo de ministro por um ano antes de ser rejeitado na sabatina e ser retirado da Corte sob o fundamento de ter não ter trajetória jurídico-profissional; (ii) o General bacharel Innocencio Galvão de Queiroz e o General Ewerthon Quadros, que se dedicaram à vida militar e ao comando de tropas, não estabelecendo uma carreira jurídica; (iii) o bacharel Demosthenes Lobo, que dias antes da sabatina sofreu fortes acusações na tribuna do Senado, emitindo parecer reconhecendo a ausência de comprovação do notável saber (reputação); e (iv) o Subprocurador da República Antônio Caetano Seve Navarro, que apesar de ser bacharel e ter carreira jurídica, parece também não ter dado provas de seu notável saber jurídico, de acordo com parecer de Carlos Perdigão, publicado em 03 de outubro de 1894:

Não quer isso, porém, dizer que qualquer indivíduo, só porque haja obtido diploma de bacharel ou de doutor, nas Faculdades oficiais ou nas apelidadas – *livres de direito ou de direito livre*, esteja em condição de ser investido dessa elevadíssima função; não. Os que dali saem, embora armados de tais títulos, estão bem longe de saber direito (...).

É preciso, em conclusão, ter dado constantes e evidentes provas de seu profundo merecimento, para que nele assente então o alto e incontestado conceito de homem de elevado saber e reputação e para que assim e só por esse modo possa o nomeado justificar sua nomeação, não envergonhando, portanto, e depois nem a quem o nomeou nem aos que o cercam todos os dias e a ele recorrem, acreditando encontrar o sábio, quando, na substância, só enfrentaram com o ignorante.<sup>2</sup>

Por fim, cabe o destaque que o fato de ministros terem sido indicados, aprovados pelo Senado e empossados antes de outros não o tornam apenas mais antigos no tribunal, mas também com mais saber jurídico acumulado na longa reputação que lhe garantiu o exercício do cargo. Principalmente se considerarmos que à época da indicação dos nomes pelo Imperador, e posteriormente pelos Presidentes da República, tanto o escolhido quanto os seus sucessores possuíam o nome à disposição para ocupar o cargo de ministro. Assim, a ordem da indicação e posse dos ministros podem sacramentar o seu notável saber, atribuindo um sentido bastante peculiar à senioridade no Supremo: os mais antigos

no tribunal são os maiores detentores do saber jurídico da Corte devendo, portanto, ter preferência no exercício de sua Presidência. E ao assumi-la, o ministro passa a representar todo o tribunal, colocando-se hierarquicamente superior aos demais e transformando a senioridade em hierarquia na Corte, conforme será discutido nos tópicos a seguir.

## **2. “Antiguidade é posto”! A fila como símbolo da senioridade e hierarquia no Supremo**

Desde antes do início da sessão de julgamento, a senioridade é um critério que rege relações entre os ministros transformando-se em hierarquia em diversos momentos destas relações. Como exemplo da utilização do critério da senioridade para reger tais relações é possível citar a realização da fila para ingresso em plenário: ao tocar do sino, todos os presentes na sessão plenária (secretário do plenário, plateia, fotógrafos, seguranças, jornalistas, dentre outros) se levantam para receber os ministros do Supremo, que entram em sessão vestindo suas togas e sempre em fila. Se algum integrante da plateia não se levantar após o tocar do sino, para receber os ministros do Supremo, imediatamente são interpelados pelos seguranças, pedindo que se levantem. Este momento registra também a impossibilidade de a plateia retirar fotos na sessão, atender telefone, falar em tom de voz mais alto, dentre outras posturas necessárias para assistir a uma sessão plenária no STF.

A fila realizada pelos ministros para ingresso na sessão é organizada sempre por critério de hierarquia e antiguidade: o primeiro da fila é o ministro-presidente, o segundo é o vice-presidente, o terceiro é o chamado pelos colegas de decano (ministro mais antigo do tribunal), o quarto é o chamado de “vice-decano” (segundo mais antigo do tribunal), e assim sucessivamente até o ministro que mais recentemente compôs o tribunal. E encerrando a fila, também vestindo sua toga, o chefe do Ministério Público Nacional: Procurador-Geral da República:

**Figura 1: a fila**



Foto: Nelson Jr./SCO/STF

Apesar de a fila caracterizar o ingresso dos ministros em sessão plenária de julgamento, não ocorrendo o mesmo nas sessões de julgamento das Primeira e Segunda Turmas, ela é capaz de explicar uma forma peculiar de organização dos ministros e dos ritos adotados no Supremo Tribunal Federal. Antes disso, é preciso nos atentarmos ao significado da fila para o tribunal para não incorrerem em possíveis digressões, pois o que ela aparentemente demonstra pode não ser o que exatamente representa.

Segundo DaMATTA e JUNQUEIRA (2017), a fila representa o estabelecimento de uma igualdade democrática, tendo como premissa a igualdade entre seus atores. Em outras palavras, a fila pressupõe que os atores presentes são iguais entre si e a sua forma peculiar de organização do espaço seria um meio ao alcance de determinado fim, como a tomada de seus assentos, por exemplo. Tal forma de organização seria capaz inclusive de gerar expectativa de tempo e previsibilidade quanto ao resultado. Para os atores se organizarem em fila, a chamada “ordem de chegada” geraria uma hierarquia temporária entre eles, uma vez que atenderia apenas a forma peculiar de organização do espaço em que estavam inseridos e sequenciaria a ordem de alcance ao fim desejado. E ainda que a referida forma de organização do espaço não possua leis de referência à sua regulação, existem normas sociais conhecidas por todos os integrantes da fila que devem fielmente ser seguidas, como o tempo e distância a serem mantidos por seus integrantes, impedindo o sucesso do conhecido como “furão de fila”, que:

(...) rompe simultaneamente com as normas de hierarquia da fila e com a regra da igualdade que comanda o respeito pelos direitos alheios. O desconhecimento e a rejeição da norma, explicita um desconhecimento ou uma ignorância do outro como um igual porque, numa democracia, a obediência a uma lei jamais deveria ser equivalente a uma desobediência a si mesmo.

Estando na plateia de uma sessão plenária de julgamento é possível observar que, em alguns momentos, os ministros se distraem com conversas ou outras questões e, sem perceber, ultrapassam ou são ultrapassados por algum colega de plenário. Imediatamente, o colega da frente ou de trás acelera ou retarda o passo para que possa novamente ocupar o seu lugar na fila. Em todo o tempo dedicado ao trabalho de campo no Supremo, à exceção de atrasos, ausências ou a distração de algum ministro – que é rapidamente “corrigida” –, não foram presenciadas situações em que algum ministro ocupasse lugar na fila de entrada que não fosse o seu por ordem de antiguidade. O “furão de fila” não é aceito dentre os ministros do Supremo. E da plateia é possível obter a falsa percepção de que a fila é uma organização simples no plenário a fim de evitar maiores aglomerações em sua entrada. Mas, não. A fila é capaz de explicar um dos principais critérios orientadores dos ritos e posturas no tribunal: a senioridade.

**Figura 2: ministros conversando e se distraindo na fila**



**Foto: Nelson Jr./SCO/STF**

A entrada em fila dos ministros do Supremo explicita uma forma de organização associada a dois critérios, que posteriormente se fundem: senioridade e hierarquia. Primeiro é importante lembrar que a fila é formada ainda no “salão branco” – local que antecede a entrada à sessão plenária de julgamento e que só pode ser frequentado pelos

próprios ministros e seus convidados. O salão branco é também o local destinado: (i) a solenidades mais íntimas entre os próprios ministros, como os cumprimentos aos ministros empossados e homenageados; (ii) velar os ministros falecidos na famosa mesa de jacarandá, prestando-lhes as últimas homenagens; (iii) na mesma mesa, os capinhas esticam e preparam as togas de cada um dos ministros antes da sessão de julgamento; além de (iv) constituir um espaço em que os ministros recebem autoridades públicas brasileiras ou estrangeiras; e (v) serem disponibilizados lanches para os ministros no intervalo das sessões.

Passar pelo salão branco é um rito necessário à entrada no salão destinado à sessão de julgamento para, finalmente, os ministros se apresentarem diante do público. O que os remete a uma preparação prévia, como colocação da toga, sempre auxiliado por seus auxiliares, e uma organização em fila para entrada em plenário. A fila permite sempre que exista uma pessoa à sua frente e várias outras que a seguem e, no Supremo, quem a lidera é o Presidente – o mais antigo dentre os ministros da Corte que ainda não havia exercido o cargo de Presidente.

A regra da senioridade, capaz de estabelecer uma hierarquia entre pessoas aparentemente iguais, conforme mencionado anteriormente ao explicitar a tradição de escolha do Presidente da Corte, é estabelecida inclusive fora do espaço destinado à discussão e deliberação. Em entrevista concedida ao Projeto História Oral do STF, o Min. Célio Borja afirma que o convívio entre os ministros era cortês a partir da normalização de condutas criadas pela regra da *seniority*:

O corpo de juízes era extremamente educado, isso era uma característica que, realmente, chamava atenção. O convívio era, não vou dizer afetuoso, mas era extremamente cortês, a regra ou as regras de convivência estavam estabelecidas há muito tempo. Por exemplo, a regra da *seniority*, da precedência até para entrar no elevador, o mais antigo entra primeiro, o seguinte menos antigo, e assim até o mais moderno. Você não entra no elevador antes dos outros, você entra na sua vez. À mesa, a mesma coisa, a distribuição dos assentos no plenário igualmente, em razão da antiguidade, da *seniority*. E assim vai. Quer dizer, a convivência fica muito facilitada quando existem regras e elas são observadas. Ninguém viola qualquer dessas regras de conduta. (FONTAINHA et al, 75)

Assim, a fila simboliza também a condução da regra da *seniority*, criada como medida de organização e divisão do trabalho, orientação do modo de apresentação diante do público, estabelecimento de uma hierarquia já consolidada que transparece aos olhos

atentos do público como um ritual, além de regular o convívio entre os ministros fora do Supremo.

Alguns dos efeitos gerados pela hierarquia entre os ministros do Supremo apresentam semelhanças com a vida militar. Segundo LEIRNER (1997), ao produzir uma etnografia no exército, o Autor percebe que a hierarquia era um dos mecanismos utilizados para estabelecer uma divisão social de tarefas entre os militares. E a partir desta divisão de tarefas seria possível perceber uma definição de papéis exercidos pelos militares, além da atribuição e reconhecimento de status capazes de determinar condutas e estruturar relações no ambiente. O que ocorre no Supremo a partir da divisão de tarefas orientadas pela regra da *seniority*, em que o ministro mais antigo do Tribunal que ainda não ocupou o cargo de Presidente da Corte passa a ocupá-lo e assumir responsabilidades bastante específicas do cargo, como representar e organizar toda a magistratura nacional e orientar os procedimentos em plenário, por exemplo. Abaixo do Presidente, há o Vice-Presidente, responsável por substituir o presidente em situações que não possua disponibilidade para assumir. Em seguida, há o chamado ministro “Decano”, que é o mais antigo de todo o tribunal (primeiro empossado dentre todos os colegas, independente de já ter ou não assumido a Presidência do tribunal); o Vice-decano, que somente ocupará o posto de Decano após o decano se retirar do colegiado e, assim, sucessivamente.

Além da semelhança acima, é possível citar como exemplo as medalhas recebidas pelos militares, que representam um sistema de classificação local tão relevante quanto os cargos e funções por eles ocupadas. As medalhas acumuladas pelos militares, além de apresentar uma hierarquia entre eles, são consideradas como símbolos responsáveis por tornar visíveis os sinais de respeito que o status por eles assumidos exigem no cotidiano das relações. Apesar de o sistema de classificação mencionado não constituir um mérito à progressão funcional dos ministros no Supremo, assim como ocorre entre os militares, os símbolos acumulados pelos ministros do Supremo ao longo de sua trajetória profissional os colocam em maior visibilidade e em um patamar diferenciado de produção do conhecimento jurídico no país.

Em pesquisa recentemente realizada (ALMEIDA; FONTAINHA e MACIEL, 2017), são destacados os números de comendas, medalhas, homenagens que juristas recebem em sua trajetória profissional, sobretudo no período que antecede a sua

nomeação a ministro do STF até poucos anos após a sua posse, onde há a maior concentração de símbolos capazes de constituir um “supremável” ou ministro do STF como parte integrante da elite jurídica do país. O que dá indícios de que o notável saber jurídico pode também ser construído não apenas a partir da experiência e expertise dos ministros, mas também pela mobilização simbólica responsável por construir sua rede interacional (ALMEIDA; FONTAINHA e MACIEL, 2017, 170). E no Supremo, esta “certificação simbólica”, e é claro, de elites, para ser fiel à expressão utilizada pelos autores da pesquisa, garantem e legitimam os status pertencentes aos ministros principalmente quando ocupantes dos mais altos postos na escala hierárquica do tribunal (Presidente, Vice-presidente, Decano, Vice-Decano etc.).

Outra importante comparação da hierarquia manifestada entre os ministros do Supremo com a vida militar pesquisada por LEIRNER (1997) se refere ao fator coletivo capaz de orientar ações individuais. Na pesquisa realizada pelo referido autor, foi observado como a hierarquia é capaz de se tornar um elemento fundamental à implementação da ideia de uma coletividade viável. O que apresenta relação com a hierarquia manifestada entre os ministros do Supremo, que possuem o Presidente e o Decano como as principais referências ao convívio dentro e fora do plenário a partir da observância às regras e ritos que tornem o convívio cortês e saudável, potencializando inclusive as tarefas acumuladas pelo colegiado.

Mas se enganam aqueles que acreditam a que a relação entre senioridade e hierarquia manifestada entre os ministros do Supremo apresentam similitude apenas com a vida militar. De acordo com pesquisa realizada por EUGÊNIO (2012) e por VICTORIANO (2005), é possível estabelecer ainda uma intrínseca relação com o poder e a senioridade reconhecida nos terreiros de candomblé e umbanda, respectivamente. Assim como na vida militar, nos terreiros de candomblé e umbanda, a antiguidade é considerada posto entre seus membros. Nas referidas matrizes religiosas, a velhice dos seus membros não deve ser tratada como fragilidade ou desgaste, e sim como ganhando contornos de ancestralidade, isto é, relacionado diretamente às gerações que o antecederam e, conseqüentemente, revestindo-se de um caráter sagrado. E ao se tornar cada vez mais antigo, os seus membros passam a ser considerados mais sábios por acumularem maior experiência e conhecimento e estarem aptos a produzi-lo com maior

autoridade. Não é à toa que entre seus membros, submeter-se aquele que é hierarquicamente superior é considerado um ato de sabedoria, e não de humilhação. Lembrando ainda que aquele que é hierarquicamente inferior hoje, no futuro, poderá ocupar posto maior; portanto, a humildade necessária em se submeter a regras faz parte também do processo de formação necessária ao líder que será formado.

No Supremo Tribunal Federal a trajetória, ascensão e reconhecimento de um líder é semelhante. Ser Presidente e, portanto, autoridade hierarquicamente superior dentre seus ministros, não significa apenas exercer sua autoridade e exigir submissão, mas também preocupar-se em preservar os ritos e procedimentos do ambiente e, sobretudo, liderar pelo exemplo. Assumir tal posto pressupõe a adoção de determinados comportamentos e posturas, além de gerar expectativas dentre aqueles que a eles se submetem, principalmente se levarmos em consideração o sistema de rodízio próprio da instituição que oportuniza todos os seus ministros, em dado momento da vida profissional, a ocupar o mais alto posto do tribunal de acordo com o tempo que acumula de dedicação ao mesmo. Dito de outro modo, tanto no Supremo quanto nos terreiros de umbanda e candomblé, é possível perceber que a senioridade legitima a hierarquia.

O tempo de dedicação à instituição necessário ao exercício de lideranças será alcançado por seus membros quando atingirem idade consideravelmente superior àquela que possuíam quando passaram a compô-la. O que irá transformar o cargo de ministro em um ritual de passagem ao exercício da função de Presidente e líder não apenas de todo o tribunal, mas de toda a magistratura nacional. Neste sentido, ser sênior passa a ser considerado um símbolo de conhecimento e poder, atribuindo sentido e justificando ações, como os mais velhos serem a referência necessária (i) à produção do conhecimento, (ii) à observância e preservação da liturgia, (iii) à organização e divisão do trabalho entre seus membros; e (iv) à gestão de possíveis conflitos originados no convívio e nas relações socialmente estabelecidas entre eles.

E retomando o exemplo que inicialmente ilustrou a referida abordagem, em todas as instituições aqui analisadas, a fila apresenta um sistema de organização em que os mais velhos se colocam à frente e são seguidos pelos mais novos. O líder, que estará sempre à frente de todos na fila, será considerado um símbolo de autoridade, representando o

alcance do ápice intelectual na hierarquia social que integra, o que lhe garante poder e status diferenciado na constituição e integração de uma elite jurídica do país.

Apesar da trajetória que conduz um homem ou uma mulher ao cargo de ministro ou ministra do Supremo Tribunal Federal, todo o percurso seguido não basta para serem reconhecidos como autoridade suprema do campo jurídico por aqueles que não operam ou não compõem o próprio campo. Faltava um elemento capaz de garantir, não a legitimidade democrática necessária ao exercício de suas funções<sup>3</sup>, mas o reconhecimento dos destinatários finais de suas decisões, de sua intelectualidade, que os legitimava como únicos capazes de promover Justiça por meio das decisões que proferiam a partir do saber e experiência acumulados ao longo de suas trajetórias.

E a mediação e espetacularização das sessões de julgamento - espaços onde ocorrem essas reuniões que os permitiam discutir e deliberar diante de uma plateia interessada nas decisões proferidas -, contribuiu ao reconhecimento pelo público de uma sacralidade necessária do próprio ritual de julgamento (BOURDIEU, 1998, 232-233) ao permitir a observação (i) do saber que apenas era notório entre aqueles que dotavam minimamente desse conhecimento técnico e (ii) da senioridade capaz de organizar as práticas judiciárias, hierarquizar e estabelecer limites às relações estabelecidas entre os próprios magistrados e, é claro, (iii) transformar os rituais de julgamento em práticas sagradas. Assim, diminuiriam os questionamentos acerca das decisões proferidas naquele ambiente e aumentariam as adesões aos entendimentos ali alcançados. O que será mais bem discutido no próximo tópico.

### **3. A consagração no alto do pódio**

Usar uma bengala<sup>4</sup> ou colocar uma toga e integrar um grupo social privilegiado pelo acúmulo de saberes tão específicos pode representar não apenas a ocupação de lugares em uma pirâmide social, mas também criar um sistema de hierarquização social em que os detentores de saberes mais específicos podem estar constituindo uma elite capaz de assumir as principais decisões políticas do país ao afirmar quem detém o poder e de que forma ele poderá ser exercido na sociedade. E pode ser que a comparação com a fila, apesar de ilustrar bem a regra de *seniority* e, conseqüentemente, da hierarquia por ela criada, seja ainda insuficiente para descrever esse processo que transforma pessoas

com toga em uma elite jurídica na sociedade brasileira. Por se tratar de um processo longo, constituído por diferentes estágios (FONTAINHA et al, 2021), alcançar o posto de ministro do Supremo e constituir um grupo que se autoafirma como aquele capaz de dar a última palavra sobre o sentido da Constituição (BRANDÃO, 2017) assumindo as principais decisões políticas do país, a ilustração que melhor pode explicar este processo é a do pódio.

O pódio representa um sistema de ordenação sobre a ocupação dos mais altos postos em uma competição. Por tal característica, o pódio pressupõe uma disputa anterior, que é mais facilmente visível quando nos referimos aos atletas. Estes apresentam uma trajetória intensa de preparação à ocupação do mais alto posto do esporte que pratica e da categoria ao qual está vinculado, tendo uma vida regrada e planejada para alcançar um dos mais altos postos do pódio. Já no pódio, o atleta consegue, finalmente, a consagração de tudo que fez e deixou de fazer para se tornar uma referência em sua especialidade. Com os ministros do Supremo não é tão diferente. Até alcançar o *status* de ministros, existe uma dura trajetória jurídico-profissional, político-institucional, político-partidária, e até mesmo cultural, social e geográfica (FONTAINHA et al, 2021) que transforma um jurista em “supremável”. A trajetória é longa e árdua e, muitas vezes, demanda muitos anos de investimento.

E, ao finalmente ter uma sabatina aprovada e ser empossado no cargo de ministro do STF, é possível perceber a conquista de uma grande vitória sendo sempre celebrada ao colocarem suas togas e entrarem em fila no salão destinado às sessões de julgamento, sob os olhos atentos de uma plateia ansiosa por debates que envolvam as mais relevantes questões do país, obrigando todos a se levantarem para os receberem e podendo se assentar apenas após o comando do Presidente e líder de todo o colegiado. O que é capaz de incitar a demonstração pública de respeito, obediência e submissão de toda a plateia àqueles que são considerados os maiores detentores do saber jurídico do país. Ao tomarem seus assentos e apresentarem ao público parte das atividades por eles desenvolvidas é alcançado o momento da celebração, o momento em que ocupam efetivamente um lugar no mais alto pódio no campo jurídico do país.

E assim como o atleta, é perfeitamente cabível comparar o ministro do Supremo com o mito do herói, principalmente se considerarmos que ao assumir tal posto, ele se

torna referência para um grupo amplo de pessoas porque, após enfrentar longa trajetória, possivelmente duras batalhas e ter feito até mesmo alguns inimigos no percurso, ele conseguiu a vitória ao (na disputa com outros nomes) ser escolhido e aprovado como ministro do Supremo, transformando-se na projeção de uma figura ideal a ser alcançada no campo jurídico. O Ministro do Supremo é, para muitos, uma espécie de “juiz-herói”, o “herói da capa preta”. E acreditar no mito do herói é para a população um ato de fé, de confiança, mas que não encontra relação com a figura mítica das religiões, uma vez que esta crença não está relacionada à consideração do mito como um ser onipresente, onipotente e onisciente como um deus o pode ser. O mito do herói que mais se aproxima da metáfora aqui produzida é aquela mantida no imaginário popular, nas representações coletivas, de que surgirá um ser humano capaz de combater e superar todas as injustiças existentes na sociedade e, finalmente, proporcionar uma vida mais justa e feliz para todos (RUBIO, 2017, p. 24). E por alimentar este desejo, o mito do herói pode ser uma das representações de maior durabilidade no seio social.

Isto porque, a figura de herói criado por Homero, em *Ilíada* e *Odisséia*, de um ser virtuoso, com coragem e méritos superiores aos demais continua a alimentar as representações coletivas, se perpetuando principalmente quando a figura heroica é reconhecida pelos grandes feitos em vida. Em outras palavras, o que vai definir um herói é a sua capacidade em obter grandes conquistas nas batalhas por ele travadas, os distinguindo dos demais e passando a ser considerado referência, um ideal a ser alcançado e seguido. E para um magistrado que possui o poder de “dizer o direito” que vai prevalecer diante de um conflito, podendo inclusive decidir de acordo com os anseios e opiniões populares, não é difícil alcançar este *status*. Lembremos de um exemplo recente na história brasileira: o min. Joaquim Barbosa. O ministro virou a notícia principal dos noticiários pela forma como conduziu a relatoria da Ação Penal n.º 140, conhecida como “Mensalão”<sup>5</sup>, passando a ser chamado inclusive de Batman em razão da semelhança da sua toga e a capa preta usada pelo personagem. Na época, o rosto do ministro virou a máscara preferida dos brasileiros no carnaval, além de ter o seu nome cogitado à Presidência da República:

**Figura 3: A personificação do mito do herói na figura do Min. Joaquim Barbosa**



**Foto: José Cruz / Agência Brasil.**

Ser o relator de possíveis práticas de corrupção ocorridas no Governo Lula deu maior visibilidade ao Min. Joaquim Barbosa, que passou a personificar figura do Poder Judiciário no imaginário popular, que clamava por atitudes heroicas capazes de combater e superar injustiças e desigualdades na sociedade brasileira. E durante o período de julgamento da Ação penal 140, o protagonismo do espetáculo midiático foi todo dos ministros do Supremo, e não das partes envolvidas no processo, manifestado principalmente por constantes e acaloradas discussões em plenário, centralizadas em grande parte pelo Min. Joaquim Barbosa. O que o aproximou ainda mais da figura mítica do herói, tornando-se uma pessoa admirada, respeitada, capaz de realizar grandes mudanças nas batalhas travadas nas sessões de julgamento e lutando até o fim de suas forças. Situação ilustrada inclusive pelos problemas públicos de saúde que o ministro apresentava à época, como a dificuldade em ficar muito tempo sentado nas sessões de julgamento em razão de fortes dores na coluna, mas resistindo até o fim do julgamento do mensalão, aposentando-se antes do limite de sua idade, mas após a conclusão do julgamento e o seu consequente esgotamento de recursos.

Assim como uma das bases estruturantes do Direito é o conflito, pois é a partir dele que o Poder Judiciário é provocado e instado a se manifestar a seu respeito, a política do confronto é fundamental para alimentar o mito do herói, acompanhado de perto por uma plateia atenta e com muitos apoiadores. Neste contexto, são criadas condições de estímulo ao aumento da capacidade de enfrentamento ao perigo. Em outras palavras, a busca por apoio e forças para lutar envolve a superação de limites. Principalmente se levarmos em consideração a longa trajetória que transformou um jurista em “supremável”, ou um ser humano em aspirante a ídolo, como possíveis afastamentos da família, superexposição na mídia, possibilidade de tornar visíveis as suas fragilidades, dentre outras. E estas são características que encantam e cativam o público, porque causa identificação e admiração a partir das histórias de superação que lhes são apresentadas. E o público precisa de personagens vitoriosos e bem-sucedidos, por isso depositam a sua confiança naqueles que apresentem condições de se tornar um herói (RUBIO, 2017, p. 30). O que torna a associação aqui feita do ministro do Supremo com a figura mítica do herói perfeitamente cabível.

E o papel da mídia é fundamental neste processo, transformando as sessões de julgamento em estórias com protagonista e antagonista, heróis e vilões para, em seguida, criar uma pauta e agenda política com questões atuais e necessárias de serem debatidas e combatidas estrategicamente a partir do apelo ou sentimento de identidade e pertencimento da população. Este papel tem se acentuado no Brasil, principalmente nas últimas duas décadas, com a criação da TV Justiça que, ao transmitir ao vivo as sessões de julgamento para o todo o Brasil por meio de um canal próprio de televisão e pela plataforma de streaming do Youtube, tem transformado o salão onde ocorrem as sessões plenárias de julgamento em um verdadeiro Olimpo ao apresentar a reunião de onze ministros aspirantes a heróis para todo o público brasileiro, proporcionando maior proximidade, diálogo, interação e até mesmo maior identificação entre os mesmos.

Assim, o que aos olhos de alguns pode parecer uma espetacularização, pode estar revestido de um caráter necessário e fundamental para promover magistrados brasileiros, e aqui faço referência inclusive aos ministros do Supremo, em personagens fundamentais da história brasileira. Se após todo o trajeto percorrido para se tornar um magistrado e, conseqüentemente, serem reconhecidos como sábios e detentores do poder de “dizer o

direito” ao decidir que rumos vidas devem seguir, existia ainda uma lacuna capaz de proporcionar este reconhecimento, admiração e até mesmo legitimação pela população. E a TV Justiça não apenas supre esta lacuna, como cumpre bem o papel de apresentar à população algumas pessoas que podem, por suas próprias trajetórias, ocupar espaços vazios no imaginário popular de pessoas que teriam condições de melhorar suas vidas por meio das ações que praticam. É por isso que a entrada em fila no salão de julgamento é mais do que um rito ou início de sessão. Ela representa o momento de celebração da chegada dos heróis do povo no alto do pódio, sendo recebidos por uma plateia de pé e atenta aos seus passos, fazendo com que aquele rito afirme o mito e o magistrado se transforme no “herói da capa preta”.

### **Considerações finais: o Olimpo é aqui!**

Retomando o ponto inicial de discussão do presente texto, a senioridade não apenas se constitui como elemento fundamental à condução de um “supremável” ao efetivo cargo de ministro do Supremo, mas também orienta o modo como se relacionam entre si, como seus trabalhos são coordenados e, sobretudo, como o ritual de julgamento deve ser orientado. E apesar dos rituais de julgamento não serem os mesmos desde o surgimento de um ambiente próprio à tomada de decisões dos magistrados, que se modificam e adaptam à nova realidade que se impõem, a senioridade continua a ser o elemento capaz de moldar as interações e o próprio ambiente de julgamento, tornando-a uma categoria que tem o condão de preservar tradições tão seculares ao ponto de se considerar sagrada. Dito de outro modo, a pesquisa aqui apresentada destaca a possibilidade de os critérios que regem e orientam as práticas judiciárias serem tão responsáveis por sacralizar o ritual de julgamento quanto as próprias práticas.

Para tanto, considerou-se que o Supremo Tribunal Federal não é tão somente o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, mas também o local de concentração de uma elite jurídica composta por magistrados reconhecidos como as maiores “autoridades” do campo jurídico. E que o alcance desse *status* pressupõe uma trajetória e articulação jurídica baseadas também no acúmulo de experiências e saberes fundamentais ao exercício legítimo do poder de manifestar a última palavra, no campo jurídico, sobre qual o direito deve prevalecer ante um conflito por eles apreciados.

E, muito embora o presente texto não tenha atribuído especial enfoque à trajetória jurídica, política, social ou acadêmica (FONTAINHA et al, 2023) de “supremáveis” ou ministros do Supremo, elementos como o notório saber e a experiência acumulada ao longo da vida são capazes de transformar um magistrado em verdadeiro herói em uma sociedade saudosa por referências de trajetórias que inspire pessoas a trilhar o caminho da Justiça. E ao se tornar um modelo a ser seguido e ocupar os mais altos postos da elite jurídica brasileira, o Supremo Tribunal Federal é transformado em um verdadeiro Olimpo – local reconhecido pela mitologia grega como a morada dos deuses.

De acordo com a mitologia grega, o Olimpo era um palácio com imensas colunas brancas situado em local estratégico que permitia uma visão panorâmica de toda a sociedade. De seus postos, os deuses observavam os fatos, apresentavam as suas interpretações e intervinham quando consideravam necessário, travando intensas batalhas por Justiça. Após as suas conquistas, eram venerados pelos povos que supostamente tinham a sua paz restaurada. O Supremo Tribunal Federal não é tão diferente: localizado no centro de todo o país, ao lado de representações físicas de outros dois Poderes da República, o tribunal é composto por aqueles que reivindicam o reconhecimento como os maiores especialistas do campo jurídico do país, principalmente pela trajetória que apresentam e pelas conquistas acumuladas até alcançarem estes altos postos. No tribunal, os ministros assumem o protagonismo dos processos e das sessões de julgamento para terem reconhecidos a habilidade em restaurar a paz e proporcionar Justiça a partir das decisões por eles proferidas que, na prática, revelam a sabedoria que possuem para dirimir e administrar conflitos. O que não seria possível sem os saberes acumulados ao longo da larga experiência jurídico-profissional que apresentam.

E aqueles que possuem a habilidade reconhecida de pôr fim a um conflito, ou ainda de impor novas formas de convívio social a partir de suas próprias convicções, são consideradas verdadeiras autoridades no campo principalmente pelos efeitos práticos que suas posturas e determinações apresentam. Essas autoridades ganham respeito, admiração e se tornam referências no seu campo de atuação, tendo o reconhecimento de suas habilidades em pôr fim às batalhas e restaurar a paz em ambientes conflituosos.

Assim, o edifício do Supremo se transforma em um Olimpo, onde seus deuses, apesar de mortais, vestem uma capa preta e se tornam heróis não apenas pelo

reconhecimento público das conquistas acumuladas em sua trajetória, mas também pela busca incessante em atribuir autoridade. Além disso, o anseio em ter reconhecida a legitimidade de suas decisões por meio da sacralização do ritual de julgamento e da midiáticação do processo populariza o tribunal e contribui ao reconhecimento necessário à continuidade das práticas que a tornam sagradas.

A Constituição Federal de 1988 acentuou esse processo de transformação de magistrados em heróis a partir das garantias a eles concedidas e, principalmente, da autonomia tanto na organização do trabalho por eles desenvolvidos quanto no exercício de sua livre convicção e na criação de mecanismos que atribuísse força vinculante às suas decisões. Apesar disso, a última década vivida no Brasil tem apresentado enormes crises em todos os Poderes da República, e no Judiciário não tem sido diferente. Muitos passaram a questionar e até mesmo descumprir as decisões proferidas pelos ministros do Supremo, que buscam fortalecer novamente o seu palácio para tê-lo reconhecido mais uma vez como um centro de poder não apenas pelos demais Poderes da República, mas principalmente pela sociedade que sempre o admirou e teve como referência e que, agora, questiona, critica e descumpra as suas decisões.

Apesar de todo o suposto abalo e enfraquecimento da estrutura, uma frase proferida pelo Min. Eros Grau em entrevista concedida ao Projeto História Oral do STF, é capaz de sintetizar esse momento: ao destacar que “não existe ex-ministro” do Supremo (FONTAINHA, 2015, p. 117), e sim ministro aposentado, é possível depreender que aquele que alcança o *status* de ministro jamais quer perder o posto de integrante da elite jurídica brasileira, fazendo questão do reconhecimento pelo que já fez enquanto ocupante do cargo. O próprio tribunal empenha esforços para que o referido *status* continue mantido mesmo após a aposentadoria, garantindo benefícios aos ministros aposentados, como os vencimentos integrais, por exemplo. O que demonstra que nem mesmo a impossibilidade de continuar a prestar os serviços que se exigia de um ministro do Supremo é capaz de atribuir um status diferente daquele que um dia acumulou tão raras características que o transformaram em um dos ocupantes do mais alto cargo oferecido pelo Poder Judiciário Brasileiro. O respeito e reconhecimento à senioridade e ao notório saber de um ministro do Supremo permanece mesmo após a sua aposentadoria.

Desta forma, o Olimpo pode até ter as estruturas abaladas, mas a “escola de heróis” continua ativa. O que nos leva a crer que o Supremo Tribunal Federal não é apenas um lugar onde se discute e delibera sobre questões a partir de um processo, mas principalmente uma representação simbólica do exercício arbitrário do poder dos seus ministros que, ao definir e impor quem tem direito e qual deles deverá prevalecer nas relações, garantem também o seu próprio *status*.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Fábio Ferraz de; Fontainha, Fernando de Castro; e Maciel, Gabriela.. **Produzindo elites jurídicas: prêmios, comendas, e distinções dos ministros do STF (1988-2013)**. In: Cadernos Adenauer XVIII, n.º 1, p. 149-171, 2017.

BOURDIEU, Pierre. 1989. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRAGA FILHO, F. J. F., & Macedo, J. T. L. **A (i)legitimidade democrática do Supremo Tribunal Federal: o protagonismo individual dos Ministros da Suprema Corte**. *Revista Dizer*, 3(1), 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/dizer/article/view/40674>. Acesso em: 15.nov.2022.

BRANDÃO, Rodrigo.. **Supremacia Judicial versus Diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

EUGÊNIO, Rodinei William. **A bênção aos mais velhos: poder e senioridade nos terreiros de candomblé**. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Estudos Pós-graduados em Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação de Elisabeth Frohlich Mercadante, 2012.

FERREIRA, Nilda Tevês; Costa, Vera L. M.. **O imaginário dos atletas olímpicos brasileiros: a dança de Apolo e Dionísio**, In: TURINI, Marcio; COSTA, Lamartine Pereira da (Editores). *Coletânea de textos em estudos olímpicos*. Rio de Janeiro: Gama Filho, v. 2, 28., 2017.

FONTAINHA, Fernando de Castro; Santos, Carlos Victor Nascimento dos.; Oliveira, Amanda Martins Soares de.. **A Elite Jurídica e sua Política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013)**. In: Fabiano Engelmann.

(Org.). Sociologia Política das instituições judiciais. 1ed. Porto Alegre: Editora UFRGS/CEGOV, v. 1, p. 98-123, 2017.

\_\_\_; Moreira, Angela Moreira Domingues da Silva; Guimarães, Fabrícia Guimarães (orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v.6: Célio Borja**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

\_\_\_; Queiroz, Rafael Mafei Rabelo; Acca, Thiago dos Santos (orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v.10: Eros Grau**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

\_\_\_; , R. M. R. & Moreira, A. & Mattos, M. A. V. L. (orgs.). **Os donos do Direito: uma biografia coletiva dos ministros do STF (1988-2013)**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2023.

\_\_\_; F. C. & Jorge, T. F. S. **Esses outros (des)conhecidos: o estado da arte sobre a trajetória dos ministros do STF**. In: Arantes, R. B. & Arguelhes, D. W. (orgs). “O estado da arte da pesquisa sobre o STF”. 2023 [PRELO]

LEIRNER, Piero de Camargo.. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

NOVAIS, Rui Alexandre; e Figueiredo, Tatiane Hilgemberg.. **A visão bipolar do pódio: olímpicos versus paraolímpicos na mídia on-line do Brasil e de Portugal**. LOGOS 33 Comunicação e Esporte. Vol.17, N°02, 2º semestre 2010. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/viewFile/861/786>>. Acesso em: 12.out.2021.

OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz.. **Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado**. In: DPU, n.º 25, Jan-Fev/2009, p. 68-78, 2009.

PILOTTO, Fátima Maria.. **A fabricação de ídolos esportivos**, Revista Brasileira de Educação, n.23, Rio de Janeiro, maio/agosto, 2007. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/1613t.PDF>. Acesso em 02.mai.2009.

RODRIGUES, Lêda Boechat.. **História do Supremo Tribunal Federal**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1991.

RUBIO, Katia.. **O imaginário heróico do atleta contemporâneo.** In: TURINI, Marcio; COSTA, Lamartine Pereira da (Editores). Coletânea de textos em estudos olímpicos. Rio de Janeiro: Gama Filho, v. 2, 28, 2017.

VICTORIANO, Benedicto Anselmo Domingos. **O prestígio religioso na umbanda: dramatização e poder.** São Paulo: Annablume, 2005.

---

1 Não participaram da votação os ministros Alencar Araripe e Barão de Lucena, por serem impedidos devido o exercício de cargos no Poder Executivo, e o Min. Piza e Almeida, que faltou a sessão.

2 *Jornal do Commercio*, edição de 3 de outubro de 1894, segunda-feira, Rio de Janeiro. Grifo do autor.

3 Vale a consulta de revisão de literatura sobre o tema:

BRAGA FILHO, F. J. F., & Macedo, J. T. L. **A (i)legitimidade democrática do Supremo Tribunal Federal: o protagonismo individual dos Ministros da Suprema Corte.** *Revista Dizer*, 3(1), 2018.

Disponível em:

<http://periodicos.ufc.br/dizer/article/view/40674>.

4 Referência ao Babalorixá, mais alto posto a ser ocupado na umbanda ou candomblé.

5 O caso ficou conhecido por julgar várias pessoas acusadas de corrupção por supostas ações praticadas durante a Presidência de Luís Ignácio Lula da Silva.

#### CITE ESTE ARTIGO:

**SANTOS, C. V. N.** "Quem são os heróis da capa preta? Um estudo de comop a senioridade instrui o ritual de julgamento. *Revista Estudos Políticos*. v.14, n. 27, 2023. pp.60-85